

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA MODALIDADE  
CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O LEILOEIRO  
EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO, NA FORMA ABAIXO**

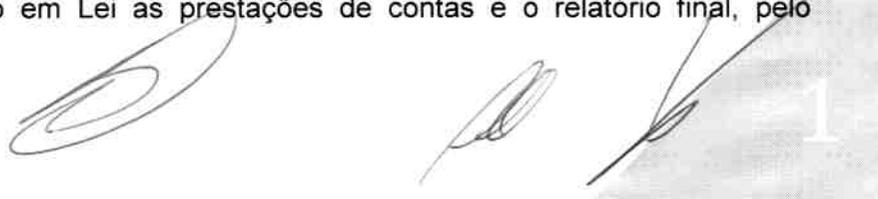
Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, como Leiloeiro Público Oficial **EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO**, brasileiro, casado, leiloeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3547059 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 845.430.431-20, Matriculado na JUCEG sob o nº 048/2010, residente e domiciliado na Rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-360, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é decorrente do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 002/2019, Processo Administrativo nº 2019.12.002111, no que couber pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/11 e Decreto Federal nº 21.981/32 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas no Edital de Credenciamento e Anexos que o integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento do Leiloeiro Público Oficial **EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO**, devidamente registrado na JUCEG sob o nº 048/2010, para realização de Leilões visando alienar bens móveis (mobiliário, veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, não destinados a uso próprio, fornecendo no prazo estabelecido em Lei as prestações de contas e o relatório final, pelo período de 12 (doze) meses.





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CONTRATADO:**

#### **4.1 DA CONTRATANTE**

- 4.1.1 Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- 4.1.2 Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e nos jornais de grande circulação;
- 4.1.3 Fornecer ao Leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores;
- 4.1.4 Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;
- 4.1.5 Fazer o acompanhamento do Leilão através de empregado da GoiásFomento ou outro devidamente credenciado;
- 4.1.6 Notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### **4.2 DO CONTRATADO**

- 4.2.1 O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;
- 4.2.2 Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados responder perante a GOIÁS FOMENTO por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;
- 4.2.3 Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 13.303 de 30/06/2016;
- 4.2.4 Fornecer à GOIÁS FOMENTO relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 4.2.5 Ressarcir à GOIÁS FOMENTO quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de

atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

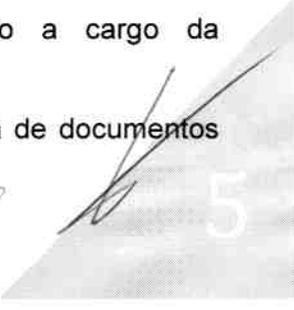
- 4.2.6 Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.7 Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.8 Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.9 Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.2.9 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a GOIÁS FOMENTO, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.11 não utilizar o nome da GOIÁS FOMENTO, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.2.12 guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a GOIÁS FOMENTO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.2.13 corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁS FOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 4.2.14 disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- 4.2.15 oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - 4.2.15.1 Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
  - 4.2.15.2 Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;



**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 4.2.15.3 Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- 4.2.15.4 Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
- 4.2.15.5 Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- 4.2.15.6 Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.2.15.7 Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- 4.2.15.8 Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
- 4.2.15.9 Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- 4.2.15.10 Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item.
- 4.3 Será de responsabilidade do leiloeiro credenciado:
- 4.3.1 Todas as despesas incorridas na execução do Leilão Público de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 4.3.2 Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do Leilão Público, tais como:
- I) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
  - II) divulgação em jornais de grande circulação regional;
  - III) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
  - IV) locação de instalações/equipamentos;
  - V) contratação de mão-de-obra;
  - VI) segurança para o evento, bens e valores recebidos;

- VII) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes;
- VIII) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- IX) Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
- X) Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:
- ✓ Características dos bens;
  - ✓ Fotografias;
  - ✓ Editais;
  - ✓ Contatos.
- XI) Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO, conforme o caso, em relação ao último e apenas quando a GOIÁS FOMENTO entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- ✓ Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
  - ✓ Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
  - ✓ Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
  - ✓ Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - ✓ Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
  - ✓ Possuir site próprio que possibilite a realização de Leilão Público pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
  - ✓ Realizar a gravação e registro do leilão;
  - ✓ Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da GOIÁS FOMENTO.
  - ✓ Fazer a conferência dos bens removidos, retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.



5



**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- ✓ Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado o titular da ASTEC-Assessoria Técnica de Contabilidade na pessoa do Sr. Edimar da Paixão Mendes, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela GOIÁS FOMENTO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, o descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência por escrito.

§ 2º - Multas previstas no Edital de Credenciamento Nº 002/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões deste Contrato serão sanadas pela Lei Federal nº. 13.303/2016 princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCESSOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

Quanto ao critério de distribuição dos Processos para realização dos leilões, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem e rodízio entre os Leiloeiros Credenciados, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO. Finalizada a fase de Credenciamento, será realizado o sorteio em Sessão Pública, momento em que será dada classificação para efeito de distribuição dos Processos para

realização dos leilões, sendo, que o primeiro que for contemplado com a distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas pela AUDIN – Auditoria Interna da GOIÁS FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE:



**RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente



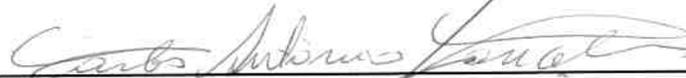
**FERNANDO FREITAS SILVA**  
Diretor de Operações

PELO CONTRATADO:



*Eduardo V. Fleury Lobo*  
Leiloeiro Público Oficial  
JUCEG - 048  
*Eduardo V. Fleury Lobo*  
Leiloeiro Público Oficial  
**EDUARDO VINCIUS FLEURY LOBO**  
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1:   
Nome: *Carlos Antônio Corralucci*

2:   
Nome: *Alessandra Lacerda de Melo*

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento. Art. 5º Revogar a Portaria nº 031 - FAPEG PRES/2018. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. Gabinete da Presidência da FAPEG, 22 dias do mês de outubro de 2019.

Protocolo 153276

Portaria 110/PRES/2019 - FAPEG

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017; Considerando o que dispõe o *caput* do art. 4º e o *caput* do art. 6º do Decreto nº 8.940/2017, bem como a orientação contida no Despacho nº 1299; Considerando a necessidade de atualizar os membros que compõem a Comissão de Recursos, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Recursos, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017. Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados: I - Vanderlei Verget Cassiano Lopes Júnior, Gestor de Finanças e Controle, CPF nº 902.416.651-91 - Presidente; II - Guilherme Resende Oliveira, Pesquisador em Economia, CPF nº 718.493.271-49 - membro; III - Marcos Vinícius Branquinho Xavier, Gestor de Tecnologia da Informação, CPF nº 841.371.501-68 - membro; IV - Marcelo Cunha Teixeira, Analista de Gestão Administrativa, CPF nº 548.785.941-87 - suplente V - Letícia Fernanda Vieira Santana, Analista de Comunicação, CPF nº 018.788.291-65 - suplente; VI - Viviane Rosa Fernandes de Souza, Gestora Jurídica, CPF nº 708.526.771-20 - suplente. Art. 3º COMPETE a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017. Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento. Art. 5º Revogar as Portarias nº 030/2018 e nº 29/2019. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência da FAPEG aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

Protocolo 153277

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento.  
 Contratada: MBM COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI-ME.  
 Objeto: Locação de mais 01 (um) Scanner de mesa, dentro dos 25% de acréscimo permitido no valor contratado de locação de 15 impressoras laser monocromáticas, 9 copiadoras/impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 2 copiadoras/impressoras multifuncionais laser coloridas, 4 impressoras laser coloridas e 4 scanners de mesa, incluso assistência técnica, peças, suprimentos e papel. Vigência: contados da assinatura deste aditivo até a vigência do contrato em 27/11/2019. Valor mensal: R\$167,41 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). Data da assinatura: 10/10/2019. Processo nº 2018.12.004381. Fundamento Legal: Conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.06.10.003.000-4 - Despesas com Aluguel de Impressoras - Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento); Leonardo Pimenta Faria (MBM Comercial e Serviços Eireli-ME).

Protocolo 153330

### EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Leiloeiros Contratados através de Credenciamento: CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR - Matrícula JUCEG nº 057/2016; ÁLVARO SÉRGIO FUZO - Matrícula JUCEG nº 035/2003; EDUARDO

VÍNÍCIUS FLEURY LOBO - Matrícula JUCEG nº 048/2010; JOÃO ALVES BARROS - Matrícula JUCEG nº 007/1990; ALESSANDRA BRASIL DO VALE - Matrícula JUCEG nº 030/2002; LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula JUCEG nº 034/2002; ANTÔNIO BRASIL II - Matrícula JUCEG nº 019/2000; CLAUDE CARVALHO BRASIL - Matrícula JUCEG nº 005/1983; BRÁULIO FERREIRA NETO - Matrícula JUCEG nº 014/1997; e MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES - Matrícula JUCEG nº 018/2000. Objeto: Prestação de serviços de Leiloeiros Públicos para realização de leilões visando alienar bens móveis e imóveis de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura dos Contratos. Data das assinaturas: 10/10/2019. Remuneração: Percentual de 5% (cinco por cento) de comissão que será paga ao leiloeiro pelo arrematante, por ocasião do Leilão. Processo nº 2019.12.002111. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/11 e Decreto Federal nº 21.981/32 - Edital de Credenciamento nº 002/2019. Signatários da GoiásFomento: Rivaél Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva.

Protocolo 153335

## Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE CAIXA ECONOMICA FEDERAL, GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E AGEHAB

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARTÍCIPES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB.

OBJETO: Viabilizar, nos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, inscrita no CNPJ: 01.247.240/0001-47, ações para a implementação de empreendimentos residenciais, compostos de unidades unifamiliares, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1,5 e 2, na forma coletiva, por meio da modalidade APOIO À PRODUÇÃO, observadas as condições disponibilizadas pela CAIXA, dotação orçamentária do FGTS, com contrapartida do Governo representada pelo CHEQUE MAIS MORADIA, que devidamente aplicado no empreendimento, implicará na redução do valor da prestação final do adquirente/beneficiário.

ASSINAM: Pelo Governo do Estado de Goiás: RONALDO RAMOS CAIADO, Governador do Estado de Goiás; Pela AGEHAB: EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente da AGEHAB; Pela CAIXA: DEMERVAL PRADO JUNIOR, Superintendente Regional - CAIXA.

Protocolo 153275

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2019.01031.000812-50

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2019

Identificação do Termo: Contrato N° 021/2019

Objeto: Fornecimento de sistema para gestão do sistema de administração de crédito imobiliário de financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro de habitação - SFH e crédito oriundo de Recursos Próprios, incluindo cessão de uso do sistema, serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte e parametrização, de acordo com a proposta da contratada. Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: Elógica Processamento de Dados Ltda

CNPJ nº: 11.376.753/0001-12

Valor do contrato: 1.047.644,40 (hum milhão quarenta e sete mil seicentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Prazo de vigência: 30 (trinta) meses.

Recursos Financeiros: Recursos próprios

Data da assinatura: 11 de outubro de 2019.

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei Federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 153345